

...: Imprimir :...



LEI MUNICIPAL Nº 8.990, DE 20/09/2013 - Pub. Boletim nº 2.147, de 20/09/2013

Autoriza o Poder Executivo a aprovar o Protocolo de Intenções firmado pelos municípios de São José dos Campos, Caçapava, Jacareí, Santa Branca, Paraibuna, Monteiro Lobato, Igaratá e Jembeiro para a promoção da saúde no âmbito dos municípios consorciados que integrarão o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Paraíba - CONSAVAP -, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Protocolo de Intenções firmado pelos municípios de São José dos Campos, Caçapava, Jacareí, Santa Branca, Paraibuna, Monteiro Lobato, Igaratá e Jembeiro para a promoção da saúde no âmbito dos municípios consorciados que integrarão o denominado Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Paraíba - CONSAVAP.

Art. 2º O CONSAVAP será constituído na forma de Consórcio de Direito Público, obedecendo aos ditames da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e legislação correlata, nos termos do Protocolo de Intenções, que faz parte integrante desta lei.

Art. 3º O CONSAVAP terá por finalidade:

I - representar o conjunto de municípios que o integram em matéria de interesse comum perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembleia Geral;

II - implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes consorciados para atender às suas demandas e prioridades no plano de integração regional para a promoção da saúde da região compreendida pelos municípios que o compõem;

III - promover formas articuladas de planejamento, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na área compreendida no território dos municípios consorciados, entre outras;

IV - esquematizar, adotar, elaborar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os poderes públicos federal, estadual e municipal da administração direta e indireta, projetos, obras e serviços de qualquer natureza, que visem a promover, melhorar e controlar as atividades administrativas de interesse público;

V - promover a união e a solidariedade entre os municípios para discussão e busca de solução dos problemas comuns e regionais com ajuda mútua entre eles;

VI - pugnar pelo sadio municipalismo;

VII - desenvolver movimentos de caráter regional ou local, junto à União, ao Estado e aos demais municípios, assim como junto às autarquias, empresas de economia mista e privadas, objetivando apoio financeiro, técnico e científico;

VIII - debater assuntos que envolvam problemas afetos à região, apresentando sugestões por memoriais, ofícios, mensagens ou representações;

IX - promover, direta ou indiretamente, ações de planejamento, execução, coordenação e acompanhamento de medidas para o desenvolvimento da saúde pública na região, especialmente através da implantação e gestão do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;

X - promover e manter um sistema integrado de informações e comunicação com o objetivo de conhecer a realidade socioeconômica regional e de contribuir para o esclarecimento da opinião pública da região quanto aos problemas técnico-administrativos da área e respectivas soluções;

XI - incentivar, propor, apoiar e desenvolver estudos, levantamentos, programas, projetos, serviços e atividades de interesse dos municípios associados, de acordo com programas de trabalho que vierem a ser propostos pelo Conselho de Municípios;

XII - propor, acompanhar e fiscalizar medidas de aprimoramento para a execução de políticas públicas e intervenções dos Governos Estadual e Federal na região, inclusive na priorização de seus investimentos;

XIII - promover gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral ou multilateral;

XIV - realizar encontros, seminários, conferências, fóruns e debates entre as mais diferentes esferas da administração pública municipal, com a finalidade de encontrar soluções objetivas para os problemas comuns aos municípios, além da permanente troca de informações e experiências entre si;

XV - publicar, na forma que vier a ser definida posteriormente, somente no âmbito dos conselhos, um

boletim informativo com a finalidade de divulgar as atividades do CONSAVAP.

Art. 4º O CONSAVAP terá sede e foro no município de São José dos Campos, e seu prazo de duração é ilimitado.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei para o presente exercício estão estimadas em R\$ 1.228.380,11 (um milhão duzentos e vinte e oito mil, trezentos e oitenta reais e onze centavos), sendo que R\$ 528.380,11 (quinhentos e vinte e oito mil trezentos e oitenta reais e onze centavos) correrá por conta da dotação 60.10-449051-10.302.0021-1007 - Recursos Próprios e R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) correrá por conta da dotação 60.10-449051-10.302.0021-1066 - Recursos Vinculados do Fundo Nacional de Saúde -FNS-, ambas da Secretaria de Saúde do município de São José dos Campos para a reforma e adequação predial para implantação da Central de Regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU - e construção das bases junto as unidades de emergência.

§1º As despesas decorrentes da execução desta lei para o exercício de 2014 estão estimadas em R\$ 8.730.932,04 (oito milhões setecentos e trinta mil novecentos e trinta e dois reais e quatro centavos) constituído de R\$ 5.629.232,04 (cinco milhões seiscentos e vinte e nove mil duzentos e trinta e dois reais e quatro centavos) de Recursos Próprios e R\$ 3.101.700,00 (três milhões cento e um mil e setecentos reais) de Recursos Vinculados, sendo que as dotações serão consignadas no respectivo orçamento.

§2º Para os demais exercícios as dotações de recursos próprios e recursos vinculados serão consignadas para atender as despesas de custeio, conforme os critérios de rateio de despesas e de acordo com a cota de contribuição que cabe a cada município.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 20 de setembro de 2013.

*Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal*

*Reinaldo Sérgio Pereira
Consultor Legislativo*

*Paulo Roberto Roitberg
Secretário de Saúde*

*José Walter Raimundo Pontes
Secretário da Fazenda*

*Luís Henrique Homem Alves
Secretário de Assuntos Jurídicos*

*Registrada na Assessoria Técnico-Legislativa
da Consultoria Legislativa, aos vinte dias do
mês de setembro do ano de dois mil e treze.*

*Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa*

*(Projeto de Lei nº 347/13, de autoria do Poder
Executivo)*



Clique no link abaixo para fazer download do(s) Anexo(s) em formato PDF

**[PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA
CONSAVAP](#)**

